

**AVULSO NÃO
PUBLICADO.
PROPOSIÇÃO DE
PLENÁRIO.**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 246-A, DE 2015

(Do Sr. Célio Silveira e outros)

Dispõe sobre a realização de plebiscito para a criação do Estado do Entorno; tendo parecer da Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. PAES LANDIM).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Na forma do art. 49, inciso XV, e do art. 18, § 3º, da Constituição Federal, fica convocado plebiscito para que a população se manifeste sobre a criação do Estado do Entorno a ser constituído pelo desmembramento das áreas onde atualmente se situam os Municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso de Goiás e Vila Boa, todos do Estado de Goiás.

Art. 2º O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções ao Tribunal Regional de Goiás para a organização, realização, apuração, fiscalização e proclamação do resultado do plebiscito de que trata o presente Decreto Legislativo.

Art. 3º Proclamado o resultado do plebiscito e em caso de manifestação favorável, será apresentado projeto de lei complementar, em uma das Casas do Congresso Nacional, propondo a criação do Estado do Entorno, conforme estabelece o §3º do art. 18 da Constituição Federal e de acordo com o disposto no art. 4º, §1º, da Lei nº 9.709, de 1998, que regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Compete exclusivamente ao Congresso Nacional, na forma do inciso XV do art. 49 da Constituição Federal, “autorizar referendo e convocar plebiscito” – combinado com os incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal, que fixa que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto das pessoas diretamente envolvidas.

Em meados do século passado, um dos acontecimentos mais importantes para a interiorização e ocupação do território brasileiro foi a transferência da capital federal. A constituição do Distrito Federal e a construção de Brasília possibilitaram um ciclo sem precedentes de desenvolvimento e urbanização do Centro-Oeste – alterando para o interior o eixo do desenvolvimento/colonização do país, até então concentrado no litoral.

Os fluxos migratórios que trouxeram a mão de obra para a construção civil e para a prestação de outros serviços durante a construção constituem a demonstração inequívoca do potencial e das oportunidades propiciadas pelo momento vivido pelo país durante os anos do governo JK e subsequentes.

Contudo, se os ganhos são inquestionáveis, não se pode deixar de reconhecer os problemas e os desafios que a nova realidade passou a representar com o passar do tempo. Decorridos apenas 36 anos da inauguração da nova capital, os representantes do Distrito Federal no parlamento já demonstravam sua preocupação com o desenvolvimento e o bem estar da população que se instalava

não apenas no Distrito federal, bem como nas cidades vizinhas de Goiás e de Minas Gerais – o chamado “Entorno do DF”.

Em maio de 1996, foi apresentado o Projeto de Lei do Senado – Complementar – nº 101, que autorizava o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Metropolitana do Distrito Federal e Entorno, com as seguintes justificativas:

“A solução dos graves problemas sociais, econômicos e urbanos que se acumulam ao longo dos últimos 30 anos em Brasília não será encontrada dentro das fronteiras do Distrito Federal. A solução para tais desafios deve ser buscada fora desses limites – mais precisamente no Entorno de Brasília, onde se concentram carências estruturais de grandes proporções. Se o Poder Público não instrumentalizar a região para reduzir as carências, em poucos anos ela se tornará área de conflitos insolúveis, com carga de violência e insegurança social semelhantes ou mais graves que as verificadas hoje nos grandes centros urbanos brasileiros.”

“(...) os grandes fluxos migratórios que passaram a ser atraídos desde o início da construção da nova capital não foram absorvidos por Brasília. A consequência imediata é o transbordamento populacional para fora dos limites do quadrilátero do Distrito Federal que leva, por sua vez, ao crescimento urbano desordenado, ao surgimento de cidades-dormitório e ao recrudescimento dos problemas sociais. (...) Junto com o incremento populacional, vieram os problemas que esse fenômeno costuma atrair – com a necessidade de escolas, hospitais, segurança, habitação, saneamento básico, entre outros. (...)”

Aprovada no Senado Federal, a proposta passou a tramitar na Câmara dos Deputados, resultando daí a Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, que autorizou o Poder Executivo a criar, para efeitos de articulação da ação administrativa da União, dos Estados de Goiás, Minas Gerais e Distrito Federal, a “Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE”, constituída pelo Distrito Federal e pelos Municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso e Vila Boa, no Estado de Goiás, Unaí, Buritis e Cabeceira Grande, no Estado de Minas Gerais.

Entretanto, após quase vinte anos desde sua criação, a RIDE não conseguiu atingir os objetivos econômicos e sociais pretendidos, apesar do crescimento exponencial da população da região.

No período de 1991 a 2000, enquanto a população brasileira cresceu 15,6%, no Estado de Goiás o aumento foi de 24,5%. Na década seguinte, o fenômeno se repetiu: crescimento de 12,3% da população brasileira, contra 20% no

Estado de Goiás no período de 2000 a 2010. As taxas de crescimento da população dos 18 municípios goianos que formam a RIDE, excluído o município de Pirenópolis, foram ainda mais espetaculares: 76% entre 1991 e 2000, e 29% entre 2000 e 2010. E o crescimento acentuado persiste: 10,8% entre 2010 e 2014. Se no início da década de 90 a população dos 18 municípios goianos - Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Planaltina, Santo Antonio do Descoberto, Valparaíso de Goiás e Vila Boa não atingia 450 mil habitantes, em 2010 já passava de 1 milhão, sendo estimada pelo IBGE em 1.135.036 em 2014. Águas Lindas de Goiás, desmembramento de Santo Antônio do Descoberto em 1995, já contava com uma população superior a 105 mil habitantes em 2000, e 182.526 em 2014. Cidade Ocidental, desmembramento de Luziânia, mais de 40 mil habitantes em 2000, 55.915 em 2010 e 62.903 em 2014. Também desmembramentos de Luziânia, Valparaíso de Goiás devia atender às demandas de mais de 94 mil habitantes em 2000, e 150 mil em 2014, crescimento de 58% no período, enquanto no Novo Gama, eram 74 mil habitantes em 2000 e cerca de 105 mil em 2014, acréscimo de 41%. A despeito dos desmembramentos, o município de Luziânia apresentou um crescimento de cerca de 35% na sua população entre 2010 e 2014, superando a marca de 190.000 habitantes. Esses dados estão apresentados na tabela “Evolução Populacional” disponível no anexo 2 deste documento.

No entanto, a Região do Entorno do DF vivencia dificuldades, especialmente pela distância entre o centro administrativo do Estado de Goiás e os municípios. Disso resulta a prestação insuficiente dos serviços públicos de educação, saúde, saneamento, habitação, segurança e outros, com consequente deterioração da qualidade de vida. Com essa realidade a população recorre aos serviços públicos do Distrito Federal, especialmente pela proximidade dos municípios com a capital, que ficam demasiadamente sobrecarregados e onerados. Essa é uma realidade vivenciada pelas capitais em regiões metropolitanas que prestam grande contingente de serviços públicos à população, enquanto áreas do interior recebem poucos investimentos da administração pública.

Comprovando essa situação, nos parágrafos seguintes serão explicitados alguns dados estatísticos. Nesse sentido, enquanto os dados negativos apresentados corroboram com a necessidade da criação do Estado, na busca pelo progresso da região, os dados positivos demonstram a viabilidade econômico-financeira do Estado do Entorno.

Iniciando pela análise do Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, que para seu cálculo usa os pilares saúde, educação e renda, constata-se que em 2010 o IDH do Brasil foi de 0,699 e a média dos municípios que compõem o Estado do Entorno foi 0,684. Os dados de cada município encontram-se detalhados no anexo 3, tabela “Índice de Desenvolvimento Humano – 2010”. Há um déficit no IDH da região em relação ao Estado de Goiás, o que evidencia a necessidade da promoção de melhorias para as cidades do Entorno.

Ademais, passando-se à análise dos dados econômicos, verifica-se que o Produto Interno Bruto- PIB dos municípios que compõem o Estado do Entorno, em

2012, foi, em média, R\$13.212,00 per capita. No mesmo período, a média nacional foi de R\$22.402,00 e a do Estado de Goiás R\$20.134,26, segundo dados do IBGE.

Com relação à arrecadação tributária municipal, a Secretaria de Tesouro Nacional informa que a maioria dos municípios que comporão o novo Estado, em 2013, recolheram, no total, mais de 1 bilhão de reais. Segundo a STN, não há informações sobre a arrecadação tributária dos municípios Água Fria de Goiás, Cabeceiras, Formosa, Mimoso de Goiás e Vila Boa.

Já no tocante aos repasses constitucionais, observa-se, segundo dados da STN, que os municípios que formarão o Estado do Entorno receberam o montante de R\$ 853.675.658,26 no ano de 2014, conforme tabela “Transferências Constitucionais – STN” no anexo 4.

Cumprido destacar que o Estado do Entorno, como os demais Estados da Federação, recolherá os impostos estaduais e fará jus ao Fundo de Participação dos Estados - FPE, conforme previsão constitucional e cálculo anual realizado pelo Tribunal de Contas da União.

Como estimativa, em 2014, segundo as fórmulas de cálculo do TCU e dados da Secretaria do Tesouro Nacional e IBGE, o Estado do Entorno teria recebido a título de FPE cerca de 1 bilhão de reais. Isso implica o recebimento de uma média mensal de R\$87 milhões.

Comparando-se esses dados com os demais Estados, na simulação percebe-se que o montante a ser recebido pelo Estado do Entorno se aproximaria do valor que Goiás, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Paraná e Espírito Santo teriam recebido, conforme tabela constante no anexo 5.

Além disso, passando-se para a análise da estrutura educacional dos municípios, observa-se que há uma rede de 564 escolas municipais e 134 escolas Estaduais, conforme se observa na Tabela “Rede Educacional” disponível no anexo 6 deste documento.

No tocante às instituições de ensino superior pertencentes aos Sistemas Estaduais de Ensino, regularmente credenciadas pelo Ministério da Educação - MEC, verifica-se que há 15 entidades, tanto privadas com fins lucrativos como sem fins lucrativos na Região, segundo dados do MEC extraídos do site <http://emec.mec.gov.br/>.

Referente à rede de saúde dos municípios que formarão o Estado do Entorno, verifica-se, conforme dados do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, a existência de 1.010 leitos hospitalares, tanto do Sistema Único de Saúde - SUS quanto não SUS. Dentre eles, há 149 leitos obstétricos, 151 pediátricos e 34 de Unidade de Terapia Intensiva.

Ainda sobre a rede de saúde, os municípios possuem 244 unidades básicas de saúde, 57 clínicas de especialidades, 24 hospitais gerais, 9 Centros de Atenção Psicossocial – CAPS e 6 Centrais de Regulação. Esses dados foram obtidos a partir do sistema de informação do CNES.

Seguidamente, observa-se no tocante ao saneamento básico, segundo dados do IBGE colhidos em 2008, que os municípios que compõem o Estado do Entorno distribuem água totalmente tratada, com exceção de Santo Antônio do Descoberto e Cocalzinho de Goiás. Além disso, refletindo a necessidade de investimentos na região, dentre os municípios, Vila Boa, Mimoso de Goiás, Cristalina, Cabeceiras, Água Fria de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Cocalzinho e Alexânia não possuem rede coletora de esgoto. Ademais, todos os 18 municípios possuem manejo de resíduos sólidos e de águas pluviais. Os dados encontram-se detalhados na Tabela “Saneamento Básico” no anexo 7.

Consonante com a necessidade de melhorias na região, a população dos municípios da RIDE sofre com os problemas de segurança pública e com a violência. Segundo o Relatório Estatístico de ocorrências de alta prioridade e produtividade da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, somente em 2014 foram registrados na região 643 homicídios dolosos, 40 latrocínios, 143 estupros e mais de 130 mil furtos e roubos.

Ademais, ao se analisar as principais atividades econômicas desenvolvidas pelos municípios que compõem o Estado do Entorno, infere-se que predominam as atividades de serviço, indústria e agropecuária, segundo dados do IBGE. A tabela demonstrativa das atividades econômicas encontra-se no anexo 8.

Cabe ressaltar que a região é composta por municípios culturalmente ricos e que possuem diversas atrações culturais e turísticas, atraindo milhares de pessoas. Luziânia, a cidade mais populosa da região, possui monumentos históricos como a Igreja do Rosário, construída por escravos, sedia a Academia de Letras do Planalto Central, atrai milhares de pessoas para festas tradicionais, como a Festa do Divino Espírito Santo e a Exposição agropecuária, além de ter pontos turísticos como o Lago Corumbá IV. Há também nos demais municípios inúmeros atrativos como a Lagoa Formosa em Planaltina; a extração de cristais em Cristalina; turismo ecológico em Formosa; a cachoeira Salto de Corumbá e as Cavalhadas que ocorrem em Corumbá de Goiás, durante a festa de Nossa Senhora da Penha, padroeira da cidade.

Além disso, a área do novo Estado corresponderá a aproximadamente 32 mil km², o que equivale a 10% da área territorial do Estado de Goiás, segundo dados do IBGE. Sabe-se que as grandes extensões territoriais das unidades federativas do Brasil dificultam o desenvolvimento das localidades. Portanto, o tamanho do Estado do Entorno terá dimensão adequada e favorável ao almejado progresso.

Assim, diante das dificuldades apresentadas e com os objetivos de potencializar o progresso da região e de buscar um planejamento mais efetivo das ações, com a atração de novos investimentos no campo e nas cidades e aumento dos empregos e da receita de tributos da Região, estamos propondo a realização desse plebiscito. Busca-se assim consultar a população sobre a proposta de criação do Estado do Entorno, esperando que a criação do novo Ente gerará desenvolvimento para a região e melhor atendimento à coletividade. O novo Estado será conformado pelos seguintes municípios goianos: Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho

de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso de Goiás e Vila Boa. As informações gerais desses municípios estão apresentadas no anexo 1 – Tabela “Dados Gerais”.

Pelo exposto e tendo como norte a convicção de que o novo Estado propiciará o esperado desenvolvimento e progresso para os municípios que o conformarão, esperamos contar com o apoio de nossos pares.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2015.

DEPUTADO CÉLIO SILVEIRA
PSDB

Anexo 1 - Dados Gerais

Nº	Município	Área (km²)	População estimada 2014	Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - 2010	PIB per capita a preços correntes - 2012	Economia	
						Receitas	Despesas
1	Abadiânia	1.045,127	17.701	0,689	8.716,91 reais	16.079.632,01	13.689.643,25
2	Água Fria de Goiás	2.029,416	5.451	0,671	29.031,26 reais	9.687.595,73	8.674.808,49
3	Águas Lindas de Goiás	188,385	182.526	0,686	5.381,94 reais	95.868.013,17	83.408.515,73
4	Alexânia	847,893	25.805	0,682	17.109,61 reais	33.965.832,74	29.935.547,19
5	Cabeceiras	1.127,599	7.773	0,668	23.678,48 reais	9.584.048,28	7.456.577,91
6	Cidade Ocidental	390,000	62.903	0,717	6.661,49 reais	50.789.804,23	56.514.788,25
7	Cocalzinho de Goiás	1.789,039	18.871	0,657	10.831,10 reais	18.597.282,57	15.796.270,12
8	Corumbá de Goiás	1.061,955	10.896	0,680	10.513,73 reais	10.289.116,08	9.232.533,80
9	Cristalina	6.162,097	52.235	0,699	31.007,07 reais	52.002.291,46	46.452.507,70
10	Formosa	5.811,788	110.388	0,744	11.841,12 reais	95.040.309,49	82.826.912,00
11	Luziânia	3.961,122	191.139	0,701	13.492,88 reais	194.234.576,39	156.899.897,67
12	Mimoso de Goiás	1.386,915	2.723	0,665	13.113,79 reais	7.223.519,75	2.859.612,73
13	Novo Gama	194,992	104.899	0,684	5.526,10 reais	61.516.254,82	70.808.287,15
14	Padre Bernardo	3.139,175	30.599	0,651	8.626,57 reais	31.653.197,60	27.159.004,99
15	Planaltina	2.543,677	86.751	0,669	6.893,53 reais	73.260.359,44	70.451.822,27
16	Santo Antônio do Descoberto	944,145	69.000	0,665	5.718,25 reais	59.095.532,97	61.404.299,55
17	Valparaíso de Goiás	61,410	150.005	0,746	8.940,67 reais	103.998.645,00	101.584.343,00
18	Vila Boa	1.060,172	5.371	0,647	20.731,95 reais	9.142.022,38	8.644.917,38

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais.

Anexo 2 – Evolução Populacional

Nº	Município	1991	1996	2000	2010	2014
1	Abadiânia	9.402,00		11.452,00	15.757,00	17.701,00
2	Água Fria de Goiás	3.976,00		4.469,00	5.090,00	5.451,00
3	Águas Lindas de Goiás			105.746,00	159.378,00	182.526,00
4	Alexânia	16.472,00		20.047,00	23.814,00	25.805,00
5	Cabeceiras	6.464,00		6.758,00	7.354,00	7.773,00
6	Cidade Ocidental		33.028,00	40.377,00	55.915,00	62.903,00
7	Cocalzinho de Goiás		12.563,00	14.626,00	17.407,00	18.871,00
8	Corumbá de Goiás	19.663,00		9.679,00	10.361,00	10.896,00
9	Cristalina	24.937,00		34.116,00	46.580,00	52.235,00
10	Formosa	62.983,00		78.651,00	100.085,00	110.388,00
11	Luziânia	207.674,00		141.082,00	174.531,00	191.139,00
12	Mimoso de Goiás	3.750,00		2.801,00	2.685,00	2.723,00
13	Novo Gama			74.380,00	95.018,00	104.899,00
14	Padre Bernardo	16.500,00		21.514,00	27.671,00	30.599,00
15	Planaltina	40.201,00		73.718,00	81.649,00	86.751,00
16	Santo Antônio do Descoberto	35.509,00		51.897,00	63.248,00	69.000,00
17	Valparaíso de Goiás			94.856,00	132.982,00	150.005,00
18	Vila Boa		2.710,00	3.287,00	4.735,00	5.371,00
Total		447.531,00	48.301,00	789.456,00	1.024.260,00	1.135.036,00

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais.

Anexo 3 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH 2010

Nº	Município	IDH
1	Abadiânia	0,689
2	Água Fria de Goiás	0,671
3	Águas Lindas de Goiás	0,686
4	Alexânia	0,682
5	Cabeceiras	0,668
6	Cidade Ocidental	0,717
7	Cocalzinho de Goiás	0,657
8	Corumbá de Goiás	0,680
9	Cristalina	0,699
10	Formosa	0,744
11	Luziânia	0,701
12	Mimoso de Goiás	0,665
13	Novo Gama	0,684
14	Padre Bernardo	0,651
15	Planaltina	0,669
16	Santo Antônio do Descoberto	0,665
17	Valparaíso de Goiás	0,746
18	Vila Boa	0,647
Média dos Municípios		0,684

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais.

Anexo 4 – Transferências Constitucionais em Reais / 2014 - STN

Nº	Município	FPM	ITR	IOF	LC 87/96	CIDE	FEX	FUNDEB	TOTAL
1	Abadiânia	10291721,89	65.317,86	0,00	7.102,80	4.525,33	45.212,48	4.213.423,34	14.627.303,70
2	Água Fria de Goiás	5.145.861,12	194.773,32	0,00	8.570,40	2.171,18	51.691,12	2.150.055,52	7.556.122,66
3	Águas Lindas de Goiás	49.309.843,11	14.434,84	0,00	12.986,16	35.161,14	68.358,93	66.105.379,84	115.546.164,02
4	Alexânia	12.007.008,85	52.051,61	0,00	19.497,12	6.500,24	136.349,46	10.851.450,89	23.072.585,17
5	Cabeceiras	5.145.861,12	290.144,73	0,00	6.525,96	2.434,98	40.232,46	2.967.027,92	8.452.227,17
6	Cidade Ocidental	20.583.443,59	35.504,14	0,00	8.126,88	12.542,74	48.894,33	32.939.507,45	53.628.019,13
7	Cocalzinho de Goiás	10.291.721,89	47.555,31	0,00	10.851,72	5.213,00	52.757,51	11.278.204,59	21.686.304,02
8	Corumbá de Goiás	6.861.148,00	77.872,21	0,00	7.866,00	3.309,51	41.065,61	2.925.345,40	9.916.606,73
9	Cristalina	18.868.156,66	1.320.143,04	0,00	63.257,88	10.876,97	337.951,71	32.202.264,26	52.802.650,52
10	Formosa	27.444.591,37	398.256,86	0,00	40.936,32	20.412,31	242.149,83	44.066.998,65	72.213.345,34
11	Luziânia	49.309.843,11	214.107,07	0,00	72.983,04	36.574,02	458.179,17	70.060.327,00	120.152.013,47
12	Mimoso de Goiás	5.145.861,12	74.498,19	0,00	4.261,92	1.877,53	26.964,64	1.024.857,83	6.278.231,23
13	Novo Gama	27.444.591,37	26.367,52	471,56	8.155,92	19.284,86	56.379,79	31.865.267,98	59.420.519,00
14	Padre Bernardo	12.007.008,85	226.594,26	0,00	11.793,00	6.992,56	69.651,97	19.804.076,07	32.126.116,71
15	Planaltina	24.014.017,41	106.884,94	0,00	12.893,52	16.987,41	84.237,32	50.469.199,71	74.704.211,31
16	Santo Antônio do Descoberto	20.583.443,59	61.871,86	0,00	8.244,96	13.846,89	41.084,92	37.429.207,55	58.137.699,77
17	Valparaíso de Goiás	47.594.556,20	7.536,10	413,49	24.482,52	25.590,33	151.579,50	67.296.662,80	115.100.820,94
18	Vila Boa	5.145.861,12	32.450,56	0,00	4.119,96	2.144,35	28.239,85	3.041.811,53	8.254.627,37
TOTAL		357.194.540,37	3.171.492,21	885,05	332.565,08	226.445,35	1.980.980,60	490.691.068,39	853.675.658,26

Fonte: Secretaria de Tesouro Nacional - STN

Anexo 5 – Simulação do Fundo de Participação dos Estados, segundo valores repassados em 2014

Unidade da Federação	Participação (%)	Valor recebido em 2014 (R\$)
Acre	3,862793	2.243.748.041,74
Alagoas	4,523925	2.627.774.219,25
Amazonas	4,142395	2.406.158.100,98
Amapá	3,539983	2.056.240.115,39
Bahia	8,264482	4.800.520.065,01
Ceará	6,580293	3.822.239.382,95
Distrito Federal	0,658738	382.635.594,90
Espírito Santo	2,051343	1.191.546.334,27
Goiás	2,537343	1.473.845.061,71
Estado do Entorno	1,8126	1.052.869.698,29
Maranhão	6,886556	4.000.135.792,76
Minas Gerais	4,502219	2.615.166.037,82
Mato Grosso do Sul	1,749588	1.016.268.448,46
Mato Grosso	2,001313	1.162.485.829,46
Pará	6,2009387	3.601.887.045,22
Paraíba	4,391238	2.550.701.438,91
Pernambuco	5,655046	3.284.798.949,47
Piauí	4,204032	2.441.960.666,13
Paraná	2,365225	1.373.868.328,44
Rio de Janeiro	3,01467	1.751.105.976,68
Rio Grande do Norte	4,13188	2.400.050.341,47
Rondônia	3,488079	2.026.091.075,98
Roraima	2,709148	1.573.639.985,31
Rio Grande do Sul	1,505366	874.409.271,89
Santa Catarina	1,481783	860.710.813,27
Sergipe	3,520189	2.044.742.541,29
São Paulo	0,746202	433.440.072,05
Tocantins	3,464183	2.012.210.807,69

Fonte: TCU, STN e IBGE.

Anexo 6 – Rede Educacional

Nº	Município	ESCOLAS MUNICIPAIS		ESCOLAS ESTADUAIS
		PRÉ-ESCOLA	FUNDAMENTAL	
1	Abadiânia	1	9	2
2	Água Fria de Goiás	1	10	2
3	Águas Lindas de Goiás	36	40	17
4	Alexânia	8	17	4
5	Cabeceiras	5	4	3
6	Cidade Ocidental	5	13	3
7	Cocalzinho de Goiás	3	8	3
8	Corumbá de Goiás	10	10	2
9	Cristalina	3	18	6
10	Formosa	31	37	21
11	Luziânia	27	41	33
12	Mimoso de Goiás	1	8	1
13	Novo Gama	15	29	7
14	Padre Bernardo	9	21	3
15	Planaltina	25	38	10
16	Santo Antônio do Descoberto	19	17	5
17	Valparaíso de Goiás	15	25	11
18	Vila Boa	1	4	1
Total		215	349	134

Fonte: IBGE

Anexo 7 – Saneamento Básico / 2008

Nº	Município	Domicílios abastecidos com água (%)	Água totalmente tratada	Rede coletora de esgoto	Manejo de resíduos sólidos	Manejo de águas pluviais
1	Abadiânia	87,5	Sim	Sim	Sim	Sim
2	Água Fria de Goiás	64,1	Sim	Não	Sim	Sim
3	Águas Lindas de Goiás	75,8	Sim	Não	Sim	Sim
4	Alexânia	96,0	Sim	Não	Sim	Sim
5	Cabeceiras	90,1	Sim	Não	Sim	Sim
6	Cidade Ocidental	95,1	Sim	Sim	Sim	Sim
7	Cocalzinho de Goiás	70,1	Não	Não	Sim	Sim
8	Corumbá de Goiás	75,2	Sim	Sim	Sim	Sim
9	Cristalina	77,2	Sim	Não	Sim	Sim
10	Formosa	90,4	Sim	Sim	Sim	Sim
11	Luziânia	57,3	Sim	Sim	Sim	Sim
12	Mimoso de Goiás	59,0	Sim	Não	Sim	Sim
13	Novo Gama	83,4	Sim	Sim	Sim	Sim
14	Padre Bernardo	51,7	Sim	Sim	Sim	Sim
15	Planaltina	98,2	Sim	Sim	Sim	Sim
16	Santo Antônio do Descoberto	78,8	Não	Sim	Sim	Sim
17	Valparaíso de Goiás	78,4	Sim	Sim	Sim	Sim
18	Vila Boa	84,9	Sim	Não	Sim	Sim

Fonte: IBGE – Pesquisa Nacional de Saneamento Básico – 2008 e censo demográfico 2010

Anexo 8 – Participação dos setores econômicos no valor adicionado do PIB, no ano de 2010

Nº	Município	Agropecuárias (%)	Industrial (%)	Serviços (%)
1	Abadiânia	27,39	12,21	54,92
2	Água Fria de Goiás	70,12	4,31	23,44
3	Águas Lindas de Goiás	0,40	17,05	77,60
4	Alexânia	9,71	35,14	41,47
5	Cabeceiras	63,85	6,01	27,18
6	Cidade Ocidental	5,12	16,24	73,49
7	Cocalzinho de Goiás	28,86	16,70	50,45
8	Corumbá de Goiás	27,87	11,09	57,29
9	Cristalina	55,67	6,30	33,11
10	Formosa	8,58	18,36	63,47
11	Luziânia	11,45	31,74	47,82
12	Mimoso de Goiás	54,68	6,09	37,08
13	Novo Gama	0,53	16,71	77,53
14	Padre Bernardo	25,55	12,00	58,19
15	Planaltina	8,61	14,05	71,81
16	Santo Antônio do Descoberto	4,76	15,64	74,92
17	Valparaíso de Goiás	0,02	12,98	77,78
18	Vila Boa	47,48	9,69	38,22
Total		447.531,00	48.301,00	789.456,00

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas.

Proposição: PDC 0246/2015

Autor da Proposição: CÉLIO SILVEIRA E OUTROS

Ementa: Dispõe sobre a realização de plebiscito para a criação do Estado do Entorno.

Data de Apresentação: 22/10/2015

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 172
Não Conferem 003
Fora do Exercício 003
Repetidas 005
Ilegíveis 000
Retiradas 000
Total 183

Confirmadas

1 ADALBERTO CAVALCANTI PTB PE
2 ADELSON BARRETO PTB SE
3 ADEMIR CAMILO PROS MG
4 AELTON FREITAS PR MG
5 AFONSO HAMM PP RS
6 ALAN RICK PRB AC
7 ALBERTO FILHO PMDB MA
8 ALCEU MOREIRA PMDB RS
9 ALEX CANZIANI PTB PR
10 ALEXANDRE LEITE DEM SP
11 ALEXANDRE VALLE PRP RJ
12 ALFREDO KAEFER PSDB PR
13 ALUISIO MENDES PSDC MA
14 ANA PERUGINI PT SP
15 ANDRÉ ABDON PRB AP
16 ANDRÉ FUFUCA PEN MA
17 ANDRE MOURA PSC SE
18 ANÍBAL GOMES PMDB CE
19 ANTONIO BULHÕES PRB SP
20 ARIOSTO HOLANDA PROS CE
21 ARNON BEZERRA PTB CE
22 ÁTILA LIRA PSB PI
23 AUREO SD RJ
24 BACELAR PTN BA
25 BENJAMIN MARANHÃO SD PB
26 BRUNO COVAS PSDB SP
27 CABO DACIOLO S.PART. RJ
28 CABO SABINO PR CE
29 CABUÇU BORGES PMDB AP

30 CAPITÃO AUGUSTO PR SP
31 CARLOS EDUARDO CADOCA PCdoB PE
32 CARLOS HENRIQUE GAGUIM PMDB TO
33 CARLOS MANATO SD ES
34 CARMEN ZANOTTO PPS SC
35 CELSO JACOB PMDB RJ
36 CELSO MALDANER PMDB SC
37 CELSO RUSSOMANNO PRB SP
38 CÉSAR HALUM PRB TO
39 CÉSAR MESSIAS PSB AC
40 CESAR SOUZA PSD SC
41 CLEBER VERDE PRB MA
42 CRISTIANE BRASIL PTB RJ
43 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
44 DANILO FORTE PSB CE
45 DAVIDSON MAGALHÃES PCdoB BA
46 DELEGADO ÉDER MAURO PSD PA
47 DIEGO GARCIA PHS PR
48 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG
49 DR. JORGE SILVA PROS ES
50 DR. SINVAL MALHEIROS PV SP
51 EDIO LOPES PMDB RR
52 EDMILSON RODRIGUES PSOL PA
53 EDUARDO DA FONTE PP PE
54 ELI CORRÊA FILHO DEM SP
55 ELIZIANE GAMA REDE MA
56 ERIVELTON SANTANA PSC BA
57 EVAIR DE MELO PV ES
58 EVANDRO ROMAN PSD PR
59 EZEQUIEL FONSECA PP MT
60 EZEQUIEL TEIXEIRA SD RJ
61 FÁBIO FARIA PSD RN
62 FÁBIO SOUSA PSDB GO
63 FABRICIO OLIVEIRA PSB SC
64 FELIPE BORNIER PSD RJ
65 FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR PDT BA
66 FERNANDO FRANCISCHINI SD PR
67 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
68 GILBERTO NASCIMENTO PSC SP
69 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
70 GUILHERME MUSSI PP SP
71 HEITOR SCHUCH PSB RS
72 HEULER CRUVINEL PSD GO
73 IRAJÁ ABREU PSD TO
74 JAIME MARTINS PSD MG
75 JAIR BOLSONARO PP RJ
76 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
77 JERÔNIMO GOERGEN PP RS
78 JHONATAN DE JESUS PRB RR
79 JOÃO CAMPOS PSDB GO

80 JOÃO DANIEL PT SE
81 JOSÉ PRIANTE PMDB PA
82 JOSE STÉDILE PSB RS
83 JOSUÉ BENGTSON PTB PA
84 JOZI ARAÚJO PTB AP
85 JÚLIA MARINHO PSC PA
86 JÚLIO CESAR PSD PI
87 JÚLIO DELGADO PSB MG
88 LÁZARO BOTELHO PP TO
89 LELO COIMBRA PMDB ES
90 LEONARDO MONTEIRO PT MG
91 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
92 LEOPOLDO MEYER PSB PR
93 LINCOLN PORTELA PR MG
94 LINDOMAR GARÇON PMDB RO
95 LUIS TIBÉ PTdoB MG
96 LUIZ CARLOS BUSATO PTB RS
97 LUIZ CARLOS RAMOS PSDC RJ
98 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG
99 LUIZIANNE LINS PT CE
100 MAINHA SD PI
101 MAJOR OLÍMPIO PDT SP
102 MÁRCIO MARINHO PRB BA
103 MARCO TEBALDI PSDB SC
104 MARCOS MONTES PSD MG
105 MARCOS ROTTA PMDB AM
106 MARCUS VICENTE PP ES
107 MARIA DO ROSÁRIO PT RS
108 MARIA HELENA PSB RR
109 MARINHA RAUPP PMDB RO
110 MÁRIO HERINGER PDT MG
111 MÁRIO NEGROMONTE JR. PP BA
112 MARX BELTRÃO PMDB AL
113 MAURO LOPES PMDB MG
114 MAURO PEREIRA PMDB RS
115 MIGUEL LOMBARDI PR SP
116 MILTON MONTI PR SP
117 MOSES RODRIGUES PPS CE
118 NELSON MARCHEZAN JUNIOR PSDB RS
119 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
120 NELSON MEURER PP PR
121 NILTO TATTO PT SP
122 NILTON CAPIXABA PTB RO
123 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
124 OSMAR TERRA PMDB RS
125 PASTOR FRANKLIN PTdoB MG
126 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
127 PAULO FEIJÓ PR RJ
128 PAULO FOLETTO PSB ES
129 PAULO FREIRE PR SP

130 PEDRO CHAVES PMDB GO
131 PEDRO CUNHA LIMA PSDB PB
132 POMPEO DE MATTOS PDT RS
133 PROFESSOR VICTÓRIO GALLI PSC MT
134 RAQUEL MUNIZ PSC MG
135 RAUL JUNGSMANN PPS PE
136 REGINALDO LOPES PT MG
137 RICARDO IZAR PSD SP
138 ROBERTO ALVES PRB SP
139 ROBERTO BRITTO PP BA
140 ROBERTO SALES PRB RJ
141 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
142 ROGÉRIO ROSSO PSD DF
143 RÔMULO GOUVEIA PSD PB
144 RONALDO FONSECA PROS DF
145 RONALDO LESSA PDT AL
146 RONALDO MARTINS PRB CE
147 RONEY NEMER PMDB DF
148 ROSANGELA GOMES PRB RJ
149 RUBENS BUENO PPS PR
150 RUBENS PEREIRA JÚNIOR PCdoB MA
151 SÉRGIO MORAES PTB RS
152 SILAS BRASILEIRO PMDB MG
153 SILAS CÂMARA PSD AM
154 SILAS FREIRE PR PI
155 SIMÃO SESSIM PP RJ
156 SÓSTENES CAVALCANTE PSD RJ
157 SUBTENENTE GONZAGA PDT MG
158 VALADARES FILHO PSB SE
159 VALDIR COLATTO PMDB SC
160 VICENTE CANDIDO PT SP
161 VICENTINHO JÚNIOR PSB TO
162 VINICIUS CARVALHO PRB SP
163 WALDIR MARANHÃO PP MA
164 WALTER ALVES PMDB RN
165 WASHINGTON REIS PMDB RJ
166 WELITON PRADO PT MG
167 WELLINGTON ROBERTO PR PB
168 WILLIAM WOO PV SP
169 WILSON FILHO PTB PB
170 ZÉ GERALDO PT PA
171 ZÉ SILVA SD MG
172 ZECA DIRCEU PT PR

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**
.....

**CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS**

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997\)](#)

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994\)](#)

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 1º Brasília é a Capital Federal.

§ 2º Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.

§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15, de 1996\)](#)

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - recusar fé aos documentos públicos;

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

VIII – fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada. [*“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994*](#)

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. [*\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994\)*](#)

.....

.....

LEI Nº 9.709, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998

Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 4º A incorporação de Estados entre si, subdivisão ou desmembramento para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, dependem da aprovação da população diretamente interessada, por meio de plebiscito realizado na mesma data e horário em cada um dos Estados e do Congresso Nacional, por lei complementar, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas.

§ 1º Proclamado o resultado da consulta plebiscitária, sendo favorável à alteração territorial prevista no caput, o projeto de lei complementar respectivo será proposto perante qualquer das Casas do Congresso Nacional.

§ 2º À Casa perante a qual tenha sido apresentado o projeto de lei complementar referido no parágrafo anterior compete proceder à audiência das respectivas Assembléias Legislativas.

§ 3º Na oportunidade prevista no parágrafo anterior, as respectivas Assembléias Legislativas opinarão, sem caráter vinculativo, sobre a matéria, e fornecerão ao Congresso Nacional os detalhamentos técnicos concernentes aos aspectos administrativos, financeiros sociais e econômicos da área geopolítica afetada.

§ 4º O Congresso Nacional, ao aprovar a lei complementar, tomará em conta as informações técnicas a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 5º O plebiscito destinado à criação, à incorporação, à fusão e ao desmembramento de Municípios, será convocado pela Assembléia Legislativa, de conformidade com a legislação federal e estadual.

Art. 6º Nas demais questões, de competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o plebiscito e o referendo serão convocados de conformidade, respectivamente, com a Constituição Estadual e com a Lei Orgânica.

LEI COMPLEMENTAR Nº 94, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - (Ride) e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar, para efeitos de articulação da ação administrativa da União, dos Estados de Goiás e Minas Gerais e do Distrito Federal, conforme previsto nos arts. 21, inciso IX, 43 e 48, inciso IV, da Constituição Federal, a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE.

§ 1º A Região Administrativa de que trata este artigo é constituída pelo Distrito Federal, pelos Municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso e Vila Boa, no Estado de Goiás, e de Unaí e Buritis, no Estado de Minas Gerais.

§ 2º Os Municípios que vierem a ser constituídos a partir de desmembramento de território de Município citado no § 1º deste artigo passarão a compor, automaticamente, a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno.

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a criar um Conselho Administrativo para coordenar as atividades a serem desenvolvidas na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno.

Parágrafo único. As atribuições e a composição do Conselho de que trata este artigo serão definidas em regulamento, dele participando representantes dos Estados e Municípios abrangidos pela RIDE.

Art. 3º Consideram-se de interesse da RIDE os serviços públicos comuns ao Distrito Federal e aos Municípios que a integram, especialmente aqueles relacionados às áreas de infra-estrutura e de geração de empregos .

Art. 4º É o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, ouvidos os órgãos competentes, estabelecerá, mediante convênio, normas e critérios para unificação de procedimentos relativos aos serviços públicos, abrangidos tanto os federais e aqueles de responsabilidade de entes federais, como aqueles de responsabilidade dos entes federados referidos no art. 1º especialmente em relação a:

- I - tarifas, fretes e seguros, ouvido o Ministério da Fazenda;
- II - linhas de crédito especiais para atividades prioritárias;
- III - isenções e incentivos fiscais, em caráter temporário, de fomento a atividades produtivas em programas de geração de empregos e fixação de mão-de-obra.

Art. 5º Os programas e projetos prioritários para a região, com especial ênfase para os relativos à infra-estrutura básica e geração de empregos, serão financiados com recursos:

- I - de natureza orçamentária, que lhe forem destinados pela União, na forma da lei;
- II - de natureza orçamentária que lhe forem destinados pelo Distrito Federal, pelos Estados de Goiás e de Minas Gerais, e pelos Municípios abrangidos pela Região Integrada de que trata esta Lei Complementar;
- III - de operações de crédito externas e internas.

Art. 6º A União poderá firmar convênios com o Distrito Federal, os Estados de Goiás e de Minas Gerais, e os Municípios referidos no § 1º do art. 1º, com a finalidade de atender o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Iris Rezende

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 246, de 2015, de autoria do Deputado Célio Silveira, dispõe sobre a realização de plebiscito para a criação do Estado do Entorno, a ser formado pelo desmembramento dos seguintes municípios do Estado de Goiás: Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso de Goiás e Vila Boa.

Para tanto, determina que o Tribunal Superior Eleitoral expeça instruções ao Tribunal Regional de Goiás para a organização, realização, apuração, fiscalização e proclamação do resultado do plebiscito sobre a criação da nova unidade da federação.

O projeto dispõe também que, proclamado o resultado do plebiscito e em caso de manifestação favorável, será apresentado projeto de lei complementar, em uma das Casas do Congresso Nacional, propondo a criação do Estado do Entorno, conforme estabelece o §3º do art. 18 da Constituição Federal e de acordo com o disposto no art. 4º, §1º, da Lei nº 9.709, de 1998, que regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal.

Não foram apresentadas emendas à proposição do prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo nº 246, de 2015, trata da convocação de plebiscito para que a população do Estado de Goiás se manifeste sobre a criação do Estado do Entorno a ser criado por meio do desmembramento de dezoito municípios goianos localizados no entorno do Distrito Federal.

A criação do novo ente federado se justificaria, segundo seu Autor, porque a região *“vivencia dificuldades, especialmente pela distância entre o centro administrativo do Estado de Goiás e os municípios. Disso resulta a prestação insuficiente dos serviços públicos de educação, saúde, saneamento, habitação, segurança e outros, com consequente deterioração da qualidade de vida. Com essa realidade a população recorre aos serviços públicos do Distrito Federal, especialmente pela proximidade dos municípios com a capital, que ficam demasiadamente sobrecarregados e onerados. Essa é uma realidade vivenciada pelas capitais em regiões metropolitanas que prestam grande contingente de serviços públicos à população, enquanto áreas do interior recebem poucos investimentos da administração pública.”*

Reconhecemos que são muitos os espaços onde a presença do Estado é praticamente inexistente. No caso dos municípios goianos relacionados na proposta, a excessiva proximidade com a capital do País e a relativa distância da capital do seu Estado fazem com que as ações administrativas do poder público sejam ineficientes. A área do entorno de Brasília é uma das regiões mais problemáticas do Brasil, com altos índices de violência e carência de serviços e equipamentos públicos, resultando em péssima qualidade de vida para seus moradores.

A criação do Estado do Entorno pode trazer maior efetividade das ações administrativas e melhorar os indicadores econômicos e sociais da região limítrofe ao Distrito Federal. Assim, entendemos que deve ser aprovada a realização da consulta popular proposta no presente PDC, para que a população diretamente interessada seja ouvida sobre o novo Estado. Não se trata, no momento, em absoluto, de se decidir pelo imediato desmembramento dos municípios relacionados, mas apenas da escuta democrática das pessoas mais interessados na questão.

Não obstante, a proposição apresenta alguns problemas que podem impedir sua aprovação quando de sua apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, como o fato de expedir instruções ao Tribunal Superior Eleitoral e ao Tribunal Regional de Goiás. Assim, mesmo não sendo do

mérito desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, apresentamos um texto substitutivo que corrige tais impropriedades.

Dessa forma, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 246, de 2015, na forma do substitutivo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em 22 de dezembro de 2015.

Deputado **PAES LANDIM**
Relator

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 246, DE 2015**

Dispõe sobre a realização de plebiscito para a criação do Estado do Entorno.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Na forma do art. 49, inciso XV, e do art. 18, § 3º, da Constituição Federal, fica convocado plebiscito em todos os Municípios do Estado de Goiás, para que a população se manifeste sobre a criação do Estado do Entorno.

Parágrafo único. O Estado do Entorno será constituído pelo desmembramento dos seguintes Municípios do Estado de Goiás: Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso de Goiás e Vila Boa.

Art. 2º Proclamado o resultado do plebiscito e em caso de manifestação favorável, será apresentado projeto de lei complementar, em uma das Casas do Congresso Nacional, propondo a criação do Estado do Entorno, conforme estabelecem o § 3º do art. 18 da Constituição Federal e de acordo com o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei nº 9.709, de 1998, que regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 22 de dezembro de 2015.

Deputado **PAES LANDIM**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação, com substitutivo do Projeto de Decreto Legislativo nº 246/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Paes Landim.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Valadares Filho - Presidente, André Abdon, Angelim, Elcione Barbalho, Janete Capiberibe, Júlia Marinho, Marinha Raupp, Paes Landim, Remídio Monai, Zé Geraldo, Zeca Cavalcanti, Beto Salame, César Messias, Conceição Sampaio, Silas Câmara e Zeca do Pt.

Sala da Comissão, em 5 de abril de 2017.

Deputado **VALADARES FILHO**
Presidente

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 246, DE 2015

Dispõe sobre a realização de plebiscito para a criação do Estado do Entorno.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Na forma do art. 49, inciso XV, e do art. 18, § 3º, da Constituição Federal, fica convocado plebiscito em todos os Municípios do Estado de Goiás, para que a população se manifeste sobre a criação do Estado do Entorno.

Parágrafo único. O Estado do Entorno será constituído pelo desmembramento dos seguintes Municípios do Estado de Goiás: Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso de Goiás e Vila Boa.

Art. 2º Proclamado o resultado do plebiscito e em caso de manifestação favorável, será apresentado projeto de lei complementar, em uma das Casas do Congresso Nacional, propondo a criação do Estado do Entorno, conforme estabelecem o § 3º do art. 18 da Constituição Federal e de acordo com o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei nº 9.709, de 1998, que regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 05 de abril de 2017.

Deputado **VALADARES FILHO**
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
